



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 019.08/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA E A EMPRESA EDERSON MICHEL DAMASCENA 80364438568.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, Senhor **Ruy dos Santos Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador do RG nº 02.892.813-00 SSP/BA e CPF nº 526.157.155-34, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 001/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDERSON MICHEL DAMASCENA 80364438568, CNPJ nº 45.264.673/0001-97, com endereço a Av Larissa Cavalcante, nº 27, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista- Bahia - CEP 45.027.400, neste ato representado pelo Sr. Ederson Michel Damascena, portador do RG nº 892288205 SSP/BA e CPF nº 833.932.265-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo a Prestação de serviços artísticos através de para apresentação musical nos festejos de CHEGADA DAS BANDEIRAS DE LUCAIA DISTRITO do Município de Planalto NO DIA 03.09.2022, referente ao processo de inexigibilidade Nº 013/2022, conforme cláusulas e condições que se seguem:

#### A - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª - Contratação de serviços artísticos para apresentação musical nos festejos de CHEGADA DAS BANDEIRAS DE LUCAIA DISTRITO do Município de Planalto – Bahia, NO DIA 03.09.2022 (Com a Atração Musical: ROBERTINHA, referente ao processo de inexigibilidade Nº 013/2022, abaixo discriminadas:**

#### **FESTIVIDADES CHEGADA DAS BANDEIRAS DE LUCAIA 2022– SEDE**

<b>DURAÇÃO DE CADA SHOW (Horas)</b>	<b>DATAS</b>	<b>MÚSICO/BANDA/DUPLA</b>	<b>LOCAL DO SHOW</b>	<b>HORÁRIO DO SHOW</b>
02	03.09.2022	<b><u>Robertinha</u></b>	DISTRITO DE LUCAIA	11:00 de 03.09 às 1;00 DE 04.09

O valor dos shows encontra-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

### **B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)**

**CLÁUSULA 2ª** - O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1o, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

### **C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA 3ª** - O presente Contrato tem o valor **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado 50 % (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50 % (cinquenta por cento) após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 4ª** - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguinte:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade:

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj. /Ativ.:

2.062 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES

Programa

0016 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Função

13 - Cultura

Subfunção

392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0016 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:150000000

### **D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação da prestação dos serviços dos bens contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência e,
- b) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

- d) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre da prestação dos serviços contratados.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente conforme art. 55, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste processo administrativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- i) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- j) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostose seguros, referente aos seus empregados;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- l) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- m) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Não contratar durante a prestação dos serviços servidores pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- r) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados

### E - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**CLÁUSULA 6ª**-Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - O Contratada se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - O Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

### F - DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA 9ª** - O Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

### G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

**CLÁUSULA 10ª** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

- Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

- O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.4- A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

### CLÁUSULA 11ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§ 1º. O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação de Nº 013/2022**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviços ao Contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no **art. 25, III** e os fins previstos no **Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 12ª** – O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através de Termo Aditivo.

**12.1 O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.**

### H - DO FORO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA 13ª** - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Planalto - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Planalto - BA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EDERSON MICHEL  
DAMASCENA

80364438568:45264  
673000197

Assinado de forma digital por  
EDERSON MICHEL DAMASCENA  
80364438568:45264673000197  
Dados: 2022.08.30 09:34:16  
-03'00"

EDERSON MICHEL  
DAMASCENA 80364438568

CNPJ Nº 45.264.673/0001-97  
EDERSON MICHEL  
DAMASCENA RG Nº  
892.288.205 SSP/BACPF  
Nº803.644.385-  
68CONTRATADA



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano VI • Nº 1781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos.....	02 a 07.
Portarias.....	08 a 08.
Licitações.....	09 a 16.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UIAP12GXLUJFKJ2JGEOQJW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**

**CONTRATO Nº 019.08/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CONTRATADA: Éderson Michel damascena 80364438568**

**CNPJ nº: 45.264.673/0001-97**

**OBJETO:** Contratação de serviços artísticos para apresentação musical nos festejos de CHEGADA DAS BANDEIRAS DE LUCAIA DISTRITO do Município de Planalto – Bahia, NO DIA 03.09.2022 (Com a Atração Musical: Robertinha ).

**Dotação Orçamentária:**

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade:

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj. /Ativ.:

2.062 - PROMOÇÃO DE

FESTAS POPULARES Programa

0016 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Função 13 - Cultura Subfunção

392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa 0016 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ASSINATURA: 31/08/2022.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira - 12 de Fevereiro de 2021 - Ano V - Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIIGEFMNA



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

**PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor **JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES**, matrícula **483**, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.

**Art. 2º.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000**

**Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;  
VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter sob sua guarda cópias dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

**Art. 6º** Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000**

**Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**